

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP, COM FORNECIMENTO DIRETAMENTE NO TANQUE DOS VEÍCULOS, EM POSTO CREDENCIADO SITUADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.220.650,00 (Três milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2026, às 09:00hrs (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: TRATAMENTO DIFERENCIADO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2026

Torna-se público a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, por meio da Agente de Contratações, sediada na Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 235, Centro, Pardinho/SP, CEP 18.540-015, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP, COM FORNECIMENTO DIRETAMENTE NO TANQUE DOS VEÍCULOS, EM POSTO CREDENCIADO SITUADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por **04 (quatro) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A obtenção do benefício a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1.** Quando for o caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1.** valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
- 5.1.2.** Marca;
- 5.1.3.** Fabricante;
- 5.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de pedido em edital.
- 5.1.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.1.6.** O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo total do grupo.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Pardinho, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pardinho.sp.gov.br/transparencia e www.bll.org.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: marina.souza@pardinho.sp.gov.br e gipontes@pardinho.sp.gov.br e www.bll.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pardinho.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.11.1.1.** ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 14.11.2.** ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e,
- 14.11.3.** ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCE/SP).

Pardinho/SP, 17 de julho de 2026.

Gisleine Pontes dos Santos
Pregoeira

Cristiano Camargo Moreira
Prefeito do Município

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP, COM FORNECIMENTO DIRETAMENTE NO TANQUE DOS VEÍCULOS, EM POSTO CREDENCIADO SITUADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos do Município de Pardinho/SP, com fornecimento diretamente no tanque dos veículos, em posto credenciado situado dentro dos limites do município.

A definição atende ao disposto no Art. 6º, Inc. XXIII, Alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e ao Art. 40, §1º, Inc. I, do mesmo diploma, que exigem a especificação do produto com observância dos requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Lei nº 9.478/1997 e das resoluções ANP vigentes para cada tipo de combustível.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no consumo histórico da frota municipal e estão distribuídos por tipo de combustível e por unidade administrativa beneficiária, conforme o quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	80.000	LITROS	GASOLINA COMUM	R\$ 6,41	R\$ 512.800,00
02	15.000	LITROS	ETANOL HIDRATADO	R\$ 3,97	R\$ 59.550,00
03	325.000	LITROS	DIESEL S10	R\$ 7,03	R\$ 2.284.750,00
04	55.000	LITROS	DIESEL COMUM (S500)	R\$ 6,61	R\$ 363.550,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.220.650,00

O consumo total estimado é de aproximadamente **475.000 litros** de combustíveis. Os quantitativos indicados são meramente estimativos. A Administração não se obriga a adquirir o volume total estimado, podendo a demanda real variar conforme a necessidade operacional da frota municipal, nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133/2021: a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O prazo está compatível com a estimativa original de consumo para o período de 12 meses.

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global, considerando-se o valor total resultante da soma dos produtos entre os quantitativos estimados e os preços unitários ofertados para cada tipo de combustível. O fornecimento será realizado de forma parcelada,

mediante requisição emitida pela Administração, com retirada diretamente na bomba do posto credenciado, conforme as condições operacionais detalhadas nos tópicos seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de combustíveis é necessidade contínua e ininterrupta do Município de Pardinho/SP, essencial para a operação da frota municipal que atende serviços públicos indispensáveis à população. A frota abrange veículos utilizados no transporte escolar da rede municipal de ensino, nos serviços de saúde (incluindo ambulâncias do SAMU), nas atividades do Departamento de Obras (manutenção de vias e infraestrutura), na coleta de lixo, na conservação de estradas rurais, nos programas de agricultura, na reciclagem e nos serviços administrativos do Gabinete.

O consumo anual estimado de aproximadamente **475.000 litros**, distribuído entre gasolina comum, etanol, diesel S10 e diesel comum, reflete a diversidade e a capilaridade da frota municipal. A indisponibilidade de combustível paralisaria esses serviços, com impacto direto sobre a população, especialmente nas áreas de educação, saúde e infraestrutura urbana e rural.

A contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O ETP caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido: a necessidade de garantir abastecimento regular, seguro e economicamente vantajoso para toda a frota municipal, sem interrupções. O ETP demonstra ainda a previsão da contratação no planejamento da Administração, as estimativas de quantidades com as respectivas memórias de cálculo, e o levantamento de mercado com a análise das alternativas possíveis e a justificativa da solução escolhida.

A solução adotada consiste no abastecimento diretamente no tanque dos veículos, em posto de combustível localizado dentro do Município de Pardinho/SP, com fornecimento parcelado

mediante requisição assinada por servidor habilitado. Esta solução elimina a necessidade de a Administração manter tanque próprio de armazenamento, com os custos e riscos ambientais e regulatórios inerentes a essa estrutura. Suprime também a necessidade de deslocamento de veículos a municípios vizinhos para abastecimento, o que geraria custos adicionais com horas de servidor, desgaste de veículos e consumo extra de combustível no próprio trajeto de ida e volta.

A exigência de que o posto esteja situado dentro do Município de Pardinho/SP encontra fundamento no art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, desde que amparada em estudo técnico preliminar, que os serviços sejam disponibilizados em unidade localizada em distância compatível com suas necessidades. A permanência de todos os veículos da frota dentro do território municipal para abastecimento é medida que atende diretamente aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na medida em que reduz o tempo de deslocamento, o custo operacional e o desgaste da frota.

Adicionalmente, a exigência está alinhada ao art. 40, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, que orienta o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade. O mercado de combustíveis de Pardinho/SP tem condições de atender a demanda municipal, e a exigência de abastecimento local favorece a competitividade entre os postos situados no município, sem restrição indevida, pois qualquer empresa que atue ou venha a se instalar no município poderá participar da licitação.

Por fim, a solução de abastecimento parcelado diretamente na bomba, com controle por requisição e emissão de relatórios periódicos de abastecimento, assegura transparência e rastreabilidade no consumo de combustível pela frota municipal, permitindo à Administração o acompanhamento em tempo real dos volumes consumidos por veículo e por secretaria, e a detecção de eventuais desvios ou ineficiências.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

A contratação exige que a licitante disponha de posto de abastecimento situado dentro do Município de Pardinho/SP, com estrutura operacional completa e em regular funcionamento. O posto deve comercializar os quatro tipos de combustível objeto deste Termo de Referência: gasolina comum, etanol, diesel S10 e diesel comum.

Os equipamentos de abastecimento (bombas, bicos e medidores) devem estar calibrados e certificados, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). A contratada é responsável pela manutenção e aferição periódica dos equipamentos, devendo apresentar os certificados de calibração sempre que solicitados pela Administração. O descumprimento das normas da ANP sujeita a contratada às sanções administrativas e contratuais cabíveis.

O horário de abastecimento será de segunda a sexta-feira, das 06h às 20h, e aos sábados, domingos e feriados, também das 06h às 20h. Estes horários foram dimensionados para atender a operação da frota municipal em todos os turnos, inclusive nos finais de semana, quando permanecem em atividade serviços essenciais como o SAMU, a coleta de lixo e a manutenção de estradas rurais. A contratada deve assegurar a presença de funcionário habilitado para operar as bombas durante todo o período estipulado.

O modelo de execução adotado é o abastecimento diretamente no tanque de cada veículo da frota municipal, no posto da contratada, por conta e risco desta. O procedimento segue as normas de segurança da ANP e deve ser executado exclusivamente por funcionário da contratada, vedado o abastecimento por servidor municipal. Para abastecimento em galão ou qualquer outro recipiente, será exigida requisição específica emitida pela Administração, com indicação da finalidade, do tipo e da quantidade de combustível solicitada. A prestação do serviço é por conta e risco exclusivos da contratada, que responde integralmente por danos causados à frota municipal ou a terceiros em decorrência de falha na execução.

O fornecimento será parcelado, com retirada em bomba mediante requisição assinada por profissional habilitado da frota municipal. A requisição deve conter a descrição do veículo (placa, modelo e secretaria de lotação), o tipo de combustível e a quantidade autorizada. A primeira requisição será fornecida à contratada após a expedição da nota de empenho, observados os preços registrados na ata de registro de preços. As requisições subsequentes serão expedidas por meio eletrônico (correio eletrônico) ou outro meio que possibilite a comprovação de recebimento pela contratada.

A contratada deve fornecer ao Departamento de Obras relatórios de abastecimento diários, semanais e mensais, conforme periodicidade solicitada pela Administração. Os relatórios devem conter, no mínimo, a identificação do veículo (placa), o tipo de combustível, a quantidade abastecida em litros, a data e a hora de cada abastecimento, o nome do servidor requisitante e o valor unitário praticado. O formato dos relatórios será definido pela Administração e integra o anexo deste Termo de Referência.

As entregas dos produtos serão feitas de forma parcelada ao longo do prazo de vigência da ata, até que seja atingido o quantitativo total estimado para cada tipo de combustível. A critério da Administração, os quantitativos poderão ser reduzidos ou ampliados, dentro dos limites previstos na legislação aplicável e no edital.

Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da própria aquisição dos produtos. Nenhum ônus adicional será imputado ao Município de Pardinho além do preço registrado por litro de combustível efetivamente fornecido.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Departamento de Obras do Município de Pardinho/SP, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, XXIII, alínea "f",

do mesmo diploma. O Prefeito Municipal designará, por portaria, um gestor do contrato e um fiscal técnico, que poderão ser o mesmo servidor, conforme a estrutura administrativa disponível.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, incluindo a interlocução com a contratada, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, a autorização de pagamentos após a conferência dos relatórios de abastecimento e a adoção das providências necessárias em caso de irregularidade. O fiscal técnico acompanhará o fornecimento diário, conferindo a compatibilidade entre as requisições emitidas, os abastecimentos realizados e os relatórios apresentados pela contratada.

A rotina de fiscalização compreende a conferência diária dos relatórios de abastecimento, o cotejo entre as requisições autorizadas e os volumes efetivamente abastecidos, e a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada durante toda a execução contratual. O fiscal realizará inspeções periódicas nas instalações do posto credenciado, para verificar as condições dos equipamentos, a regularidade das certificações da ANP e do Inmetro, e a conformidade dos preços praticados na bomba com os valores registrados na ata.

O recebimento provisório dos combustíveis ocorrerá no ato de cada abastecimento, momento em que o servidor requisitante verificará a qualidade aparente do produto e a correspondência entre a quantidade solicitada e a efetivamente abastecida, registrando a operação na requisição. O recebimento definitivo realizar-se-á após a conferência dos relatórios de abastecimento e da nota fiscal correspondente, pelo fiscal do contrato, que atestará a regularidade do fornecimento para fins de liquidação da despesa e pagamento.

Constatada qualquer irregularidade no fornecimento (combustível fora das especificações da ANP, divergência de quantidades, descumprimento dos horários de abastecimento ou recusa injustificada de abastecimento), o fiscal do contrato notificará a contratada por escrito, concedendo prazo para correção. A notificação integrará o processo administrativo de

contratação e poderá fundamentar a aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas. A perda superveniente de qualquer condição habilitatória ensejará a imediata comunicação à Administração e poderá dar causa à rescisão contratual.

O recebimento definitivo dos combustíveis não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou quantidade que se revelem posteriormente, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A medição do fornecimento será feita por litro efetivamente abastecido, comprovado mediante os relatórios de abastecimento e as requisições assinadas pelo profissional habilitado da frota municipal. A cada abastecimento, o servidor requisitante e o funcionário da contratada registrarão a placa do veículo, o tipo de combustível e a quantidade em litros, apondo suas assinaturas no documento de controle. Esses registros comporão a medição mensal para fins de faturamento e pagamento.

A regra de preço obedece ao conceito de preço bomba a prazo, entendido como o valor divulgado no estabelecimento da contratada e praticado para todos os clientes que abastecem seus veículos. O preço unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço bomba a prazo vigente no dia do abastecimento. O desconto percentual ou valor fixo ofertado pela licitante vencedora na licitação incidirá sobre o preço bomba a prazo do dia, resultando no preço efetivo a ser faturado contra o Município.

As condições de pagamento preveem que o faturamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente o número da Autorização

de Fornecimento (AF), o número da Nota de Empenho (NE) e o número do processo administrativo de contratação. A nota fiscal será instruída com os relatórios de abastecimento do período correspondente e as requisições que deram origem a cada abastecimento, devidamente assinadas. O pagamento somente será liberado após a conferência e o atesto da regularidade do fornecimento pelo fiscal do contrato.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital e na ata de registro de preços: manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira; fornecer os relatórios de abastecimento diários, semanais e mensais conforme periodicidade solicitada pela Administração; cumprir as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e manter os equipamentos calibrados e certificados; arcar com todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da aquisição dos produtos; e responder por danos causados à frota municipal ou a terceiros em decorrência de falha na execução do serviço ou de combustível fora das especificações técnicas.

São obrigações da contratante: emitir as requisições de abastecimento por profissional habilitado, com a identificação precisa do veículo e do tipo de combustível autorizado; efetuar o pagamento no prazo pactuado, desde que cumpridas as condições de faturamento; e comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento, assegurando-lhe o direito de defesa antes da aplicação de sanções.

O realinhamento de preços poderá ser requerido pela contratada, de forma fundamentada, na hipótese de aumento dos preços dos combustíveis por influência da ANP ou de oscilações relevantes do mercado, comprovadas documentalmente. O pedido será submetido à análise e ao julgamento da Administração Pública Municipal, que verificará a adequação às condições de mercado e a existência de dotação orçamentária. Da mesma forma, na hipótese de redução dos preços de mercado ou por influência da ANP, a Administração poderá exigir o

realinhamento dos preços para baixo, respeitado sempre o limite do preço bomba a prazo. O realinhamento observará o intervalo mínimo de vigência do preço registrado, conforme as regras do edital.

O contrato decorrente da ata observará o reajuste anual de preços, com base no índice de reajustamento definido no edital e na legislação aplicável, contado da data do orçamento estimado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será processada na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bens comuns. Os combustíveis especificados neste Termo de Referência (gasolina comum, etanol, diesel S10 e diesel comum) possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelas especificações da ANP, enquadrando-se no conceito legal de bens cujas características podem ser definidas por especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento será o de menor preço global, apurado pelo somatório dos produtos entre os quantitativos estimados de cada tipo de combustível e os respectivos preços unitários ofertados. O critério de menor preço global é compatível com o objeto da licitação, uma vez que os quatro tipos de combustível são complementares para o atendimento da frota municipal, e a adjudicação por lote único gera economia de escala e redução de custos de gestão contratual. Admite-se, contudo, que a Administração, com base no estudo técnico preliminar, opte pela adjudicação por item, caso demonstrada a sua vantagem técnica e econômica, situação em que serão indicados no edital os preços unitários máximos por tipo de combustível, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos com base em ampla pesquisa de mercado, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de forma

combinada o painel de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares da Administração Pública, pesquisa publicada em mídia especializada, pesquisa direta com fornecedores e a base nacional de notas fiscais eletrônicas. O edital fixará o preço unitário máximo admitido por litro de cada tipo de combustível, sendo desclassificadas as propostas com preços superiores a esses limites.

A licitação observará os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014. Aplica-se o critério de empate ficto: será considerada empatada com a melhor proposta a oferta de ME/EPP que for igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, assegurada a preferência de contratação. A ME/EPP que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização documental, sob pena de decadência do direito à contratação, com a convocação dos licitantes remanescentes.

O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes, em sessão pública eletrônica. O modo aberto é o mais adequado ao critério de menor preço, pois estimula a competição entre os licitantes com a possibilidade de redução progressiva dos valores.

O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e disporá sobre as especificidades do certame, incluindo as quantidades máximas e mínimas a serem cotadas, a possibilidade de preços diferentes conforme o tipo de combustível, as condições para alteração de preços registrados, o registro de mais de um fornecedor se aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, e as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços, conforme o art. 82 da referida Lei.

ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da contratação será apurado com base em ampla pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados pelo mercado, considerando-se as quantidades a serem contratadas e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A pesquisa de preços utilizará, de forma combinada, os seguintes parâmetros: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); verificação de contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; dados de pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com indicação de data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com justificativa da escolha e observância do prazo máximo de 6 (seis) meses de antecedência entre os orçamentos obtidos e a divulgação do edital; e consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Os preços unitários referenciais serão definidos por litro para cada tipo de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S10 e diesel comum), com a indicação da data-base da pesquisa e da metodologia utilizada. O valor total estimado da contratação corresponderá ao somatório dos produtos entre as quantidades estimadas de cada tipo de combustível e os respectivos preços unitários de referência, observado o critério de menor preço global. O mapa de preços integrará o processo administrativo da licitação como documento autônomo.

Na condição de ente municipal, o Município de Pardinho/SP poderá adotar sistemas próprios de custos para a definição do valor estimado, desde que não envolva recursos da União, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no consumo histórico da frota municipal e distribuídos pelas secretarias beneficiárias. A memória de cálculo dos quantitativos, com os

documentos de suporte correspondentes, integra o Estudo Técnico Preliminar e o processo administrativo de contratação.

As dotações orçamentárias que suportarão a despesa serão indicadas no edital e na nota de empenho, observada a classificação funcional programática e a categoria econômica de cada unidade administrativa beneficiária: Gabinete, FUNDEB, Ensino, Saúde, Obras, Assistência, Reciclagem, Estrada, SAMU, Lixo e Agricultura. A despesa correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município de Pardinho/SP, ficando condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência da ata de registro de preços será de 12 (três) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

A ata de registro de preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses: por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração; pelo descumprimento das condições pactuadas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa; ou por solicitação da contratada, mediante pedido fundamentado e aceito pela Administração, desde que demonstrada a impossibilidade de manutenção das condições originais do registro.

As sanções administrativas aplicáveis à contratada são as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. A advertência será aplicada nas infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor inadimplido, conforme a

gravidade da infração. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Pardinho/SP será aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos, restrito ao âmbito do ente sancionador. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com eficácia nacional, será aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, competindo exclusivamente ao Prefeito Municipal a sua imposição.

A dosimetria das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a extensão do dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo sancionado, e a aplicação prévia de outras sanções. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo sancionador, com garantia de contraditório e ampla defesa. A prescrição da pretensão punitiva administrativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

O foro competente para dirimir questões decorrentes da ata de registro de preços e dos contratos dela originados será o da Comarca de Botucatu/SP, com renúncia expressa a qualquer outro. A publicação dos instrumentos contratuais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Complementar nº 123/2006. O presente Termo de Referência vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar que lhe deu origem e ao edital de licitação do qual será parte integrante, devendo ser interpretado de forma sistemática com esses documentos.

Integram este Termo de Referência os seguintes anexos: Anexo I, planilha de quantitativos estimados de combustível por tipo e por secretaria beneficiária; Anexo II, modelo de requisição de abastecimento; Anexo III, modelo de relatório de abastecimento diário, semanal e mensal. A minuta da ata de registro de preços será elaborada pela assessoria jurídica do Município e anexada ao edital.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP, COM FORNECIMENTO DIRETAMENTE NO TANQUE DOS VEÍCULOS, EM POSTO CREDENCIADO SITUADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado pela equipe de planejamento da contratação do Município de Pardinho/SP, em conjunto por servidores da área técnica e requisitante, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022. A equipe de planejamento é composta por servidores designados pela Administração Municipal, responsáveis pela condução da fase preparatória desta contratação.

O ETP tem por fundamento o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os elementos obrigatórios para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. O documento também observa as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que regulamenta a elaboração do ETP no âmbito da Administração Pública federal, aplicada subsidiariamente ao âmbito municipal.

O objetivo deste estudo é evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exige o

referido dispositivo legal. A contratação pretendida destina-se ao registro de preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis, com fornecimento diretamente no tanque dos veículos da frota municipal, em posto credenciado situado dentro dos limites do Município de Pardinho/SP.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação de combustíveis constitui necessidade contínua e ininterrupta do Município de Pardinho/SP, essencial para a operação da frota municipal que atende serviços públicos indispensáveis à população. A frota abrange veículos utilizados nas mais diversas atividades finalísticas da Administração, distribuídos pelas seguintes unidades administrativas: transporte escolar da rede municipal de ensino (ENSINO e FUNDEB), serviços de saúde incluindo ambulâncias do SAMU (SAUDE e SAMU), atividades do Departamento de Obras para manutenção de vias e infraestrutura (OBRAS), conservação de estradas rurais (ESTRADA), coleta de lixo (LIXO), reciclagem (RECICLAGEM), programas de agricultura (AGRICULTURA), serviços de assistência social (ASSISTÊNCIA) e atividades administrativas do Gabinete (GABINETE).

A indisponibilidade de combustível paralisaria esses serviços, com impacto direto sobre a população, especialmente nas áreas de educação, saúde e infraestrutura urbana e rural. A falta de abastecimento comprometeria o transporte de alunos da rede municipal, o atendimento de urgência e emergência pelo SAMU, a coleta regular de resíduos sólidos, a manutenção das estradas rurais que garantem o escoamento da produção agrícola e o acesso de comunidades rurais aos serviços públicos, além das atividades administrativas e operacionais de todas as secretarias municipais.

O consumo total estimado é de aproximadamente 475 litros de combustíveis, distribuídos em quatro tipos: gasolina comum, etanol hidratado, diesel S10 e diesel comum S500. Os quantitativos refletem a diversidade e a capilaridade da frota municipal, composta por

veículos leves, utilitários, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e ambulâncias, cada qual com exigências específicas de combustível.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no consumo histórico da frota municipal, mediante comparação com os volumes utilizados no contrato anterior, os quais se mostraram suficientes para atender a demanda da Prefeitura no período correspondente. A memória de cálculo dos quantitativos, com os documentos de suporte correspondentes, integra o processo administrativo de contratação.

Quanto ao alinhamento com o planejamento da Administração, a contratação está em consonância com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a elaboração do Plano de Contratações Anual como instrumento de racionalização das contratações e de alinhamento com o planejamento estratégico do ente federativo.

O ETP está alinhado com o referido plano, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias do Município de Pardinho/SP, nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação observa também o disposto no art. 9º, inciso IX, da IN SEGES/ME nº 58/2022, que exige o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação exige que a licitante disponha de posto de abastecimento com estrutura operacional completa e em regular funcionamento, situado dentro dos limites do Município de Pardinho/SP. O posto deve comercializar os quatro tipos de combustível objeto deste ETP: gasolina comum, etanol hidratado, diesel S10 e diesel comum S500. Os equipamentos de abastecimento, incluindo bombas, bicos e medidores, devem estar calibrados e certificados em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis (ANP) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

O requisito de localização do posto dentro do território municipal encontra fundamento no art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, desde que amparada em estudo técnico preliminar, que os serviços sejam disponibilizados em unidade localizada em distância compatível com suas necessidades. O art. 10, inciso II, da IN SEGES/ME nº 58/2022 reforça que, durante a elaboração do ETP, deve ser avaliada a necessidade de tal exigência. A permanência de todos os veículos da frota dentro do território municipal para abastecimento atende diretamente aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que reduz o tempo de deslocamento, o custo operacional e o desgaste da frota.

A justificativa da exigência local sustenta-se em três fundamentos principais. Em primeiro lugar, o Município não possui local adequado para armazenamento de combustíveis, o que torna inviável a alternativa de aquisição para entrega em tanque próprio. Em segundo lugar, o abastecimento em posto local suprime a necessidade de deslocamento de veículos a municípios vizinhos, o que geraria custos adicionais com horas de servidor, desgaste de veículos e consumo extra de combustível no próprio trajeto de ida e volta. Em terceiro lugar, a exigência está alinhada ao art. 40, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que orienta o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade. O mercado de combustíveis de Pardinho/SP tem condições de atender a demanda municipal, e a exigência de abastecimento local favorece a competitividade entre os postos situados no município, sem restrição indevida, pois qualquer empresa que atue ou venha a se instalar no município poderá participar da licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a pertinência da exigência de localização quando circunstâncias concretas indicam que ela é necessária para a boa execução dos serviços contratados:

Ementa: Representação. Edital de pré-qualificação para a contratação de escritório de advocacia. Alegação de que a exigência de o escritório estar localizado na cidade de São Paulo constituiria restrição indevida à competitividade do certame. Presença de diversas circunstâncias que indicam que a exigência de localização é pertinente para a boa execução dos serviços contratados. Inexistência de irregularidade. Redação do edital não deixa claro que a exigência de localização não diz respeito necessariamente à sede da empresa. Conhecimento. Improcedência. Determinação à BR Distribuidora. Ciência ao representante. (Acórdão 2155/2005 – Segunda Câmara, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, Processo nº 754220042, julgado em 25/10/2005, Ata nº 40/2005).

O horário de abastecimento será de segunda a sexta-feira, das 06h às 20h, e aos sábados, domingos e feriados, também das 06h às 20h. Esses horários foram dimensionados para atender a operação da frota municipal em todos os turnos, inclusive nos finais de semana, quando permanecem em atividade serviços essenciais como o SAMU, a coleta de lixo e a manutenção de estradas rurais. A contratada deve assegurar a presença de funcionário habilitado para operar as bombas durante todo o período estipulado.

O levantamento de mercado foi realizado mediante análise das alternativas possíveis para o abastecimento da frota municipal, conforme exige o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Foram consideradas três alternativas principais. A primeira, consistente na implantação de tanque próprio de armazenamento no pátio da Prefeitura, foi descartada em razão da ausência de local adequado e dos elevados custos de implantação, manutenção, licenciamento ambiental e atendimento às exigências regulatórias da ANP. A segunda, consistente no abastecimento em posto situado fora do município, foi descartada pelos custos adicionais de deslocamento, pelo tempo improdutivo dos servidores e pelo desgaste da frota. A terceira alternativa, consistente no sistema de cartão com rede credenciada nacional, embora ofereça capilaridade, apresenta custos de administração e taxas que oneram a contratação, além de não garantir a presença de posto dentro do município. A solução

escolhida, de abastecimento parcelado diretamente na bomba em posto local, mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois elimina custos com infraestrutura própria, reduz deslocamentos, favorece a economia local e assegura controle direto sobre o fornecimento.

A avaliação de contratações similares anteriores, conforme determina o art. 10, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, indica que o modelo de abastecimento em posto local já foi adotado com resultados satisfatórios no contrato anterior do Município, tendo os quantitativos e as condições de execução se mostrado adequados para o atendimento da demanda da frota municipal.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo total estimado para a contratação é de **475 litros de combustíveis**, distribuídos por tipo e por unidade administrativa beneficiária, conforme as tabelas a seguir, que reproduzem os dados consolidados do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que instruem o processo administrativo de contratação.

A memória de cálculo dos quantitativos baseia-se no consumo histórico da frota municipal, aferido a partir dos registros de abastecimento do contrato anterior, cujos volumes se mostraram suficientes para atender a demanda de cada unidade administrativa no período correspondente. Os quantitativos indicados são meramente estimativos, e a Administração não se obriga a adquirir o volume total estimado. A demanda real poderá variar conforme a necessidade operacional da frota municipal, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.220.650,00 (Três milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Esse valor foi apurado com base nos quantitativos

estimados e nos preços unitários referenciais de cada tipo de combustível, obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A metodologia de pesquisa de preços utilizará, de forma combinada, os seguintes parâmetros: painel de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares da Administração Pública em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa, pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa direta com no mínimo três fornecedores mediante solicitação formal de cotação, e consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Os preços unitários referenciais por litro de cada tipo de combustível, com a indicação da data-base da pesquisa e da metodologia utilizada, constarão do mapa de preços que integra o processo administrativo da licitação como documento autônomo, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Na condição de ente municipal, o Município de Pardinho/SP poderá adotar sistemas próprios de custos para a definição do valor estimado, desde que não envolva recursos da União, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

As dotações orçamentárias que suportarão a despesa serão indicadas no edital e na nota de empenho, observada a classificação funcional programática e a categoria econômica de cada unidade administrativa beneficiária. A despesa correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município de Pardinho/SP, ficando condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A solução adotada consiste no registro de preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis, com fornecimento diretamente no tanque dos veículos da frota municipal, em posto credenciado situado dentro dos limites do Município de Pardinho/SP. A solução está descrita no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da solução

como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

O modelo de execução adotado é o abastecimento parcelado diretamente na bomba do posto credenciado, mediante requisição assinada por profissional habilitado da frota municipal. A requisição deve conter a descrição do veículo, com placa, modelo e secretaria de lotação, o tipo de combustível e a quantidade autorizada. A primeira requisição será fornecida à contratada após a expedição da nota de empenho, observados os preços registrados na ata. As requisições subsequentes serão expedidas por meio eletrônico, preferencialmente correio eletrônico, ou outro meio que possibilite a comprovação de recebimento pela contratada.

A contratada deve fornecer ao Departamento de Obras relatórios de abastecimento diários, semanais e mensais, conforme periodicidade solicitada pela Administração. Os relatórios devem conter, no mínimo, a identificação do veículo, o tipo de combustível, a quantidade abastecida em litros, a data e a hora de cada abastecimento, o nome do servidor requisitante e o valor unitário praticado. Esse sistema de controle assegura transparência e rastreabilidade no consumo de combustível pela frota municipal.

A justificativa do parcelamento decorre de circunstância fática incontornável: o Município de Pardinho/SP não possui local adequado para armazenamento de combustíveis. A aquisição em lote único para entrega integral exigiria que a Administração dispusesse de tanques próprios de armazenamento, com toda a infraestrutura de segurança, monitoramento ambiental, licenciamento e manutenção que a atividade exige. O abastecimento parcelado diretamente na bomba do posto credenciado elimina esses custos e riscos, transferindo ao fornecedor a responsabilidade pelo armazenamento e pela conservação dos combustíveis, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento parcelado também é compatível com a dinâmica operacional da frota municipal, cujo consumo é distribuído ao longo de todo o período de vigência contratual e varia conforme a demanda de cada secretaria. A solução permite que a Administração

requisite apenas o volume necessário a cada momento, evitando imobilização de recursos em estoque e perdas por evaporação ou degradação dos combustíveis armazenados.

A modalidade de licitação será o pregão eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bens comuns. Os combustíveis especificados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações da ANP, enquadrando-se no conceito legal de bens cujas características podem ser definidas por especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento será o de menor preço global, apurado pelo somatório dos produtos entre os quantitativos estimados de cada tipo de combustível e os respectivos preços unitários ofertados. O critério justifica-se porque os quatro tipos de combustível são complementares para o atendimento integral da frota municipal, e a adjudicação por lote único gera economia de escala e redução de custos de gestão contratual, pois a Administração terá um único fornecedor, um único contrato e uma única rotina de fiscalização. A adoção do menor preço global observa o disposto no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da inviabilidade de adjudicação por item e a evidência da vantagem técnica e econômica do agrupamento, com a indicação dos preços unitários máximos no edital.

A vigência da ata de registro de preços será de 12 (três) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração. O prazo é compatível com a estimativa de consumo anual e com o ciclo orçamentário do Município.

RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Os resultados pretendidos com a contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, são a manutenção do abastecimento regular e ininterrupto da frota municipal

e a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população de Pardinho/SP.

Em termos de economicidade, a solução adotada elimina os custos de implantação e manutenção de tanque próprio de armazenamento, incluindo despesas com obras civis, aquisição de tanques, bombas e equipamentos de segurança, licenciamento ambiental, monitoramento de solo e lençol freático, e contratação de pessoal especializado para operação. A exigência de posto local reduz as despesas com deslocamento de veículos a municípios vizinhos, gerando economia de combustível, de horas de servidor e de manutenção da frota. Ainda, a solução aproveita as peculiaridades do mercado local de Pardinho/SP, conforme orienta o art. 40, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à economicidade e desde que atendidos os parâmetros de qualidade dos combustíveis fornecidos.

Em termos de controle e transparência, o sistema de requisições e relatórios periódicos de abastecimento assegura rastreabilidade do consumo de combustível por veículo e por secretaria. A Administração poderá acompanhar, em tempo real, os volumes consumidos, os valores praticados e a regularidade dos abastecimentos, permitindo a detecção de eventuais desvios, ineficiências ou inconsistências nos registros. O modelo de gestão contratual, com designação de gestor e fiscal do contrato, reforça os mecanismos de controle interno sobre a execução contratual.

As providências prévias necessárias à contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, incluem: a designação, por portaria do Prefeito Municipal, de gestor do contrato e fiscal técnico, que poderão ser o mesmo servidor conforme a estrutura administrativa disponível, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021; a capacitação desses servidores para a fiscalização e a gestão contratual, incluindo o conhecimento das normas da ANP aplicáveis aos combustíveis, dos procedimentos de conferência de relatórios de abastecimento e dos critérios de aferição da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da

contratada; e as adaptações no ambiente administrativo, como a definição do fluxo de requisições eletrônicas e a padronização dos modelos de relatórios de abastecimento.

Deverão ser elaborados, na sequência da fase preparatória, o Termo de Referência detalhado, a minuta da ata de registro de preços, a minuta do edital de pregão eletrônico e a pesquisa de mercado com a definição dos preços unitários máximos por tipo de combustível, nos termos dos arts. 18, incisos II a VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS, IMPACTOS AMBIENTAIS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que possam interferir na presente contratação. A aquisição de combustíveis é autônoma e independe de outras contratações para sua execução, embora seja essencial para a operação de toda a frota municipal e, por consequência, para a prestação de todos os serviços públicos que dependem de transporte. O objeto deste ETP não se confunde com eventuais contratações de manutenção veicular, aquisição de peças ou serviços de rastreamento, que são independentes e seguem procedimentos próprios.

Quanto aos impactos ambientais, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a solução de abastecimento em posto comercial traz benefícios ambientais relevantes quando comparada à alternativa de tanque próprio. A utilização de posto credenciado elimina a necessidade de a Administração manter tanques de armazenamento de grande volume, suprimindo os riscos de contaminação do solo e do lençol freático por vazamentos, a geração de passivos ambientais e a necessidade de licenciamento ambiental específico para armazenamento de combustíveis. O posto comercial, por sua vez, já está sujeito ao licenciamento ambiental e à fiscalização dos órgãos competentes, operando dentro dos padrões regulatórios exigidos.

A exigência de que os combustíveis atendam integralmente às especificações técnicas da ANP e de que os equipamentos estejam calibrados e certificados pelo Inmetro assegura a qualidade dos produtos fornecidos e contribui para a redução de emissões veiculares, na medida em que combustíveis dentro das especificações garantem a queima mais eficiente e menos poluente nos motores da frota municipal.

A solução também está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois privilegia o abastecimento local, reduzindo deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, a emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte de veículos a municípios vizinhos apenas para abastecimento.

Posicionamento conclusivo. Diante do exposto, com base nos elementos de planejamento reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, esta equipe de planejamento declara:

É VIÁVEL a presente contratação.

A contratação atende ao interesse público, está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, apresenta solução técnica e economicamente adequada ao problema identificado, e observa os princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A solução de registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis, com abastecimento em posto local, é a que melhor atende às necessidades do Município de Pardinho/SP, eliminando custos com infraestrutura própria de armazenamento, reduzindo deslocamentos, favorecendo a economia local e assegurando controle efetivo sobre o consumo de combustível pela frota municipal.

Encaminham-se os autos para a elaboração do Termo de Referência, da pesquisa de mercado com definição dos preços unitários máximos, da minuta da ata de registro de preços e da minuta do edital de pregão eletrônico, dando prosseguimento à fase preparatória da licitação.

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, com sede na Rua Sargento José Egídio do Amaral nº 235, em Pardinho, neste Estado, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. nº e do CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº, centro, em Pardinho, Estado de São Paulo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº, publicada, processo administrativo n.º **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP, COM FORNECIMENTO DIRETAMENTE NO TANQUE DOS VEÍCULOS, EM POSTO CREDENCIADO SITUADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO**, anexo I do edital de Licitação nº 018/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	...	LITROS	GASOLINA COMUM	R\$...	R\$...
02	...	LITROS	ETANOL HIDRATADO	R\$...	R\$...
03	...	LITROS	DIESEL S10	R\$...	R\$...
04	...	LITROS	DIESEL COMUM (S500)	R\$...	R\$...
TOTAL GERAL					R\$...

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fica eleito o foro do Município de Botucatu para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pardinho/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Prefeitura do Município de Pardinho

Cristiano Camargo Moreira

Empresa

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP, COM FORNECIMENTO DIRETAMENTE NO TANQUE DOS VEÍCULOS, EM POSTO CREDENCIADO SITUADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a.** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b.** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c.** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código

de Processo Civil;

- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante_e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pardinho/SP, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: PREFEITO

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*